



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

**Derroga dispositivo da Lei Municipal
nº 3.030 de 20 de janeiro de 2017,
conforme específica.**

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Lei.

Art. 1º - Fica derrogado o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 3.030/2017, com redação dada pela Lei Municipal 3.286/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2025, 17 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 053/2025.

Cordeirópolis, 12 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual visa derrogar dispositivo da Lei da Lei Municipal 3.030/2017, com redação dada pela Lei Municipal 3.286/2022.

Referido parágrafo derrogado criava exclusividade de bolsas para a instituição que vencesse o Processo Licitatório autorizado pela Lei Municipal nº 3.181, de 22.04.2020.

Tal reserva viola o princípio da impensoalidade e proíbe que alunos possam usufruir de bolsas em outras instituições, retirando o seu poder de escolha.

A derrogação permitirá que o Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria de Educação, elabore novo cronograma de bolsas, beneficiando a escolha dos alunos e abrindo mais opções para a educação superior.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

Continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis